



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Outros atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.515, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº **JOSÉ MARIA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Natal, no dia 25 de dezembro, que neste ano de 2019, será comemorado na quarta-feira;

CONSIDERANDO o feriado nacional da Confraternização Universal, também denominado de "Ano Novo", no dia 01 de Janeiro, que no ano de 2020 será comemorado na quarta-feira;

CONSIDERANDO que o dia que antecede os feriados do Natal e do Ano Novo, em regra, são improdutivos, vez que todos se dedicam aos preparativos para as festividades junto aos seus familiares;

DECRETA:

ART 1º - Não haverá expediente no dia 25 de dezembro de 2019 (quarta-feira), em razão do feriado nacional de Natal, bem como não haverá expediente no dia 01 de janeiro de 2020 (quarta-feira), em razão do feriado nacional da Confraternização Universal – "Ano Novo".

ART 2º - Será considerado ponto facultativo, ou seja, não haverá expediente, nos seguintes dias:

- I. Dia 24 de dezembro de 2019 (terça-feira);
- II. Dia 02 de janeiro de 2020 (quinta-feira);
- III. Dia 03 de janeiro de 2020 (sexta-feira);

ART 3º - O expediente será reduzido nos dias 23, 26 e 31, devendo ser observado os seguintes horários:

- I. Dia 23 de dezembro de 2019 (terça-feira) – das 08:00 às 12:00;
- II. Dia 26 de dezembro de 2019 (quinta-feira) – das 13:00 às 17:00;
- III. Dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira) – das 08:00 às 12:00;

ART. 4º - Haverá expediente normal nos dias 27 e 30 de dezembro de 2019.

ART 5º - As medidas indicadas nos artigos anteriores não alcançam os seguintes servidores:

a) os servidores que nesses dias devam trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- b) Os Vigias e Porteiros que exercem suas funções nos órgãos e secretarias municipais;
- c) Os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, em especial, os da área de saúde e saneamento básico, ligados ao pronto atendimento e urgência.
- d) Os servidores que trabalham na portaria do Balneário Santo Antonio e no Pedágio Municipal.
- e) Coleta de lixo.

ART 6º - Faz parte integrante deste Decreto o calendário especial constante no Anexo I.

ART 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.



Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO I CALENDÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO DE 2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23 Das 08:00 às 12:00	24 S/ expediente Ponto Facul.	25 S/ expediente Feriado	26 Das 13:00 às 17:00	27 Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	28
29	30 Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	31 Das 08:00 às 12:00	1 S/ expediente Feriado	2 S/ expediente Ponto Facul.	3 S/ expediente Ponto Facul.	4
5	6	7	8	9	10	11


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3.516, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e considerando o que dispõe o art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.310/2018,

Considerando a obrigação constitucional do Município de arrecadação dos tributos no âmbito de sua competência tributária;

Considerando a necessidade regulamentar os trâmites administrativos que envolvem o cadastro imobiliário, o lançamento, e a cobrança dos créditos tributários, com vistas a aumentar a efetividade da cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Município;

Considerando que o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.815/2016, autoriza o Município de Itirapina a não promover a execução fiscal até o valor de 01 (um) salário mínimo, tendo em vista que muitas vezes as despesas com o processo superam o valor da execução;

Considerando que com a finalidade de impulsionar a arrecadação tributária, os artigos 1 e 2 da Lei Municipal nº. 2.815/2016, autorizam o Município de Itirapina firmar convênio para realização de protesto e inscrição dos contribuintes inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cobrança de IPTU, imposto previsto no art. 165 e 178 da Lei Municipal 1936/2001, presume-se efetivada a notificação do contribuinte, através do envio do carnê do IPTU para o endereço constante no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração do cadastro imobiliário ou do lançamento após o envio do carnê de IPTU, a Seção de Lançamento deverá realizar notificação pessoal do contribuinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 2º. Esgotado o prazo para pagamento do tributo, a Seção de Lançamento deverá promover a imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

§1º. Nos termos do art. 92, §1º da Lei Municipal 1936/2001, a Certidão de Dívida Ativa deverá ser encaminhada à Procuradoria do Município no prazo máximo de 06 (seis) meses, para competente ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

§2º. É desnecessária a notificação do contribuinte, após a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município, para a propositura da Ação de Execução Fiscal.

Art. 3º. A Seção de Lançamento deverá informar a Procuradoria do Município, os parcelamentos realizados e/ou os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da compensação, a fim de que seja suspensa ou extinta a execução, nos termos da lei.

§1º É de responsabilidade da Seção de Lançamento acompanhar e identificar a ocorrência da compensação.

§2º O servidor que descumprir o *caput* deste artigo responderá pelos danos causados ao contribuinte e/ou pelo prejuízo causa do à administração municipal.

Art. 4º. O pedido de suspensão da execução fiscal, formulado pela Procuradoria do Município, em virtude de parcelamento do débito, não deverá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º. A Seção de Lançamento deverá emitir relatório mensal dos parcelamentos celebrados e não cumpridos, a fim de que a Procuradoria do Município possa retomar o andamento da execução fiscal.

Art. 6º. Na hipótese do valor inscrito na Dívida Ativa do Município ser inferior à 01 (um) salário mínimo vigente, fica a Procuradoria do Município dispensada de promover a ação de execução fiscal, como autoriza o art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.815/2016, devendo a cobrança ser processada administrativamente pelo órgão fazendário.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deste artigo, deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e compreenderá, de forma agrupada, todos os débitos, considerando o principal e os acessórios, que possua e que se encontrem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Art. 7º. Os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município deverão, obrigatoriamente, ser objeto de protesto e/ou inscrição do nome dos contribuintes inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Itirapina, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.815/2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 8º. É dever da Seção de Cadastro Imobiliário e da Seção de Lançamento, manter o cadastro imobiliário e dos contribuintes devidamente atualizado, devendo, sempre que possível, obter informações atualizadas junto ao próprio contribuinte e/ou mediante cooperação com os demais órgãos da administração municipal.

Art. 9º. Nos termos do art. 151 da lei municipal nº. 1936/2001, a inscrição no cadastro imobiliário ou a alteração cadastral poderá ser requerida:

- I. pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II. por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio indiviso;
- III. através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio diviso;
- IV. pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- V. pelo possuidor a qualquer título;
- VI. de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidades autárquica ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- VII. pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 10º. Nos termos do art. 152 da Lei Municipal nº. 1936/2001, o requerente deverá preencher e entregar na Seção de Cadastro Imobiliário, o requerimento devidamente preenchido, instruído dos documentos pessoais, comprovante de residência, e apresentar o título que comprove a propriedade ou domínio, podendo ser:

- I. Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atualizada (expedida dentro de 90 dias);
- II. Escritura pública que transfira o domínio do imóvel;
- III. Contrato particular de compra e venda ou de cessão de direitos;
- IV. Formal de Partilha;
- V. Carta de Adjudicação ou Carta de Arrematação;
- VI. Sentença transitada em julgado que transfira o domínio do imóvel;

§1º. A alteração mediante contrato particular, somente poderá ser realizada se no instrumento for possível identificar que o outorgante é o mesmo que consta no cadastro mobiliário como proprietário/compromissário ou se o requerente apresentar a sequência de instrumentos que permita essa identificação pela Seção do Cadastro Imobiliário.

§2º. Não sendo possível realizar a alteração do cadastro imobiliário mediante contrato particular, a Seção do Cadastro Imobiliário deverá incluir o outorgado como responsável solidário.

§3º. Na hipótese de falecimento do contribuinte, poderá a Seção de Cadastro Imobiliário, mediante a apresentação da certidão de óbito, alterar o cadastro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

imobiliário fazendo constar como responsável o espólio, até que sobrevenha informações da partilha de bens.

§4º. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Procuradoria do Município para que sejam solucionados à luz da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.



Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3517 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 239.449,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais) conforme Lei nº 2.903 de 03/12/2018, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	19	8.600,00
Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria Municipal da Administração
Funcional Programática	04.122.9003.2103	Manutenção da Secretaria Municipal da Administração
Categoria Econômica	339091	Sentenças Judiciais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	146	184.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.0039	Parcelamento de Precatórios Judiciais
Categoria Econômica	469091	Sentenças Judiciais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	726	10.100,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.2121	Manut. da Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	329021	Juros Sobre a Dívida por Contrato
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	218	12.992,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2126	Manut. da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	220	23.757,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2126	Manut.da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 239.449,00

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	12	202.700,00
Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria Municipal da Administração
Funcional Programática	04.122.9003.2103	Manutenção da Secretaria Municipal da Administração
Categoria Econômica	319091	Sentenças Judiciais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	221	12.380,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2126	Manut.da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	452	3.192,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2150	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	470	10.308,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2151	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	472	879,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2151	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	473	9.990,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2151	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 239.449,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.


Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 12 de 15

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo Administrativo nº 1198/2019

Dispensa de Licitação nº 030/2019

Ratificação nº 035/2019

De acordo.

Ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação de Cursos em Parceria com o SENAC São Carlos/SP em estrita conformidade com a proposta de prestação de serviços e suas especificações contida nos autos.

Justifico a contratação mencionando a política de assistência social local, apontando as notáveis mudanças profissionais fator decisivo para legitimarmos a contratação dos serviços por eles propostos

A *Dispensa de licitação se dá com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações*. Quais sejam: ser uma instituição e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso o Objeto do contrato guarda estreita correlação com o ensino a pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Orgão gestor e coordenador do processo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – despesas 048.

Assim, considerando que a empresa **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita nos seguintes** CNPJ: 03.709.814/0051-57, é tradicional no mercado com execução do Objetivo social desejado. Perfazendo um valor total de **R\$ 15.800,00** (Quinze mil e oitocentos reais), assim ratifico a Dispensa.

Itirapina, 11 de dezembro de 2019.

ENGº JOSÉ MARIA CÂNDIDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE SUSPENSÃO

Edital de Licitação nº 069/2019

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 1234/2019

Modalidade: Tomada de Preço nº 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SENDO UM PARA O BAIRRO PLANALTO SERRA VERDE, E OUTRO PARA O JARDIM UBÁ (ESTÂNCIA UBÁ INCLUSA) NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – FEHIDRO Nº 171/2019.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna público a quem possa interessar que, o certame referente ao processo administrativo nº 1234/2019, com o objeto acima informado, encontra-se **Suspenso para Retificação do Termo de Referência e Edital**, com prazo indeterminado para nova publicação.

Itirapina, 12 de dezembro de 2019.


Marcia Regina de Lima Giane
Presidente da Comissão de Licitação e Compras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 1703/2018

Folha

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES

Processo Administrativo nº 1703/2018 – Tomada de Preços nº 007/2019 – Contratação de empresa especializada para execução da substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos, conforme especificações técnicas anexas ao edital no município de Itirapina/SP.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (12/12/2019), às oito horas e trinta minutos (08h 30min), a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 3.461, de 16 de agosto de 2019, juntado nos autos, reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para realizar a Sessão Pública do processo licitatório em referência.

Uma vez publicado o certame, houve pedido de impugnação, realizado pela empresa "Eletr Zagonel Ltda", inscrita sob o CNPJ 81.365.223/0001-54, analisado pela secretaria responsável, pelo procurador municipal, com decisão do prefeito municipal negando o provimento da mesma, publicado no dia 10/12/2019, anexo aos autos e no site municipal.

Em data e horário pré-determinado, protocolou os envelopes as seguintes empresas:

- 1) Luz Forte - Iluminação e Serviços Eireli – ME – CNPJ nº 19.280.448/0001-34;
- 2) Mazza, Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda – CNPJ nº 00.026.315/0001-08.

Quanto ao Credenciamento: a comissão verificou de todas as proponentes a Relação de Impedimentos de Contratos/ Licitação do TCSP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Governo Federal, estando todas regulares a participar do certame.

A comissão e os representantes rubricaram os lacres, confirmando a inviolabilidade dos envelopes protocolados. Fica credenciado a se manifestar o representante Antonio Carlos Piccino Filho, portador do CPF nº 030.561.628-58, da empresa "Mazza, Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda".

Quanto a Documentação de Habilitação: a presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes de habilitação, colocando à disposição para exame, rubrica e manifestações quanto aos mesmos.

A documentação econômica – financeira (10.01.19 e 10.01.22) foi analisada pelo Contador Municipal **Carlos Alberto Rodrigues**, constatou que as proponentes atendem ao edital.

A documentação Jurídica (10.01.01 ao 10.01.04), de regularidade Fiscal e Trabalhista (10.01.05 ao 10.01.11), do Certificado De Registro Cadastral (10.01.12), do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (10.01.13 e 10.01.14) e Declarações e Anexos (10.01.23 e 10.01.24), foi apresentada vigente e regulares por ambas proponentes atendem ao edital.

A empresa Mazza, Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda, por seu representante, aponta que a empresa "Luz Forte - Iluminação e Serviços Eireli – ME":

1) Não atendeu ao item 10.01.16 do edital, já que apresentou Certidão de Registro da Empresa no CREA-SP com endereço divergente com o da sede (folha 39 e seguintes), sendo inválida a certidão por expressa disposição dela mesma;

2) A certidão do CREA do engenheiro Marcelo de Padua Queiroz encartada nas folhas 41/42, traz como seu endereço residencial Rua Antonio Augusto Nunes, nº 10, Vila da Faculdade Espírito Santo do Pinhal/SP – 13.990-000, sendo que este endereço não confere com o endereço de Marcelo constante na procuração de folhas 11/12, nem no contrato de prestação de serviços de folha 161, causando estranheza o endereço da pessoa jurídica LUZ FORTE cadastrada no CREA/SP (folha 39) que é exatamente endereço residencial, dito por Marcelo na cidade de Espírito Santo do Pinhal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 208

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 1703/2018
Folha

3) O contrato de prestação de serviço do engenheiro Marcelo de Padua Queiroz (folha 161) não atende ao quanto exigido na sumula 25 do E.TCESP, uma vez que não há menção de que Marcelo "se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços";

4) Não atendeu ao item 10.01.17 do edital, combinado com o item 7.3.1 alíneas "a" e "b" do termo de referencia, os atestados apresentados alguns em nome de outra empresa (folhas 82 e seguintes), não cumprem o exigido, observando que neste caso não se trata de contradição entre o edital e o termo de referencia, mas de complementação daquilo que é dito no edital pelo termo de referencia, como alias está expreso na parte final do item 10.01.17 do edital ("complexidade tecnológica e operacional EQUIVALENTES às apresentadas no projeto arquitetônico");

5) Não atendeu ao item 10.02.05 do edital, pois não apresentou especificação técnica dos equipamentos, "especialmente luminárias";

6) Não atendeu ao item 8.1.1 do termo de referencia, já que não apresentou "qualificação, certificação e quantificação dos recursos de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços";

7) Por fim solicita conferencia sobre autenticidade das fotocopias (Item 10.02.03.02 do edital).

Quanto ao 1º apontamento realizado, a engenheira municipal realizou diligencia no CREA-SP, que o endereço de São Paulo que consta cadastrado no CREA difere do endereço que consta no contrato da empresa, sendo este em Minas Gerais. Segundo o CREA não há irregularidade no cadastro da empresa e quando a empresa fez seu cadastro no CREA-SP as informações já foram confirmadas e aceitas.

A presidente juntamente com a comissão, decide SUSPENDER a sessão pública para apresentação de recurso da empresa "Luz Forte – Iluminação e Serviços Eireli – ME", quanto aos apontamentos realizados e posterior análise das secretarias responsáveis.

Fica assegurado o direito de interposição de recurso nos termos e prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c artigo 110, caput, ambos da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993, até o dia 19 de dezembro de 2019.

Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail para todas as proponentes.


MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

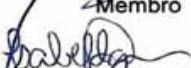
Presidente


ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA

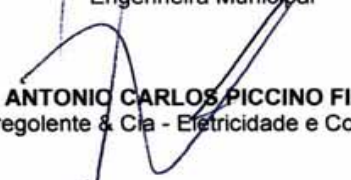
Membro


LUANA GONÇALVES DA SILVA

Membro


ISABELA V. O. PICAZO MONTANARI

Engenheira Municipal


ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO
Mazza, Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda